



CONGRESSO NACIONAL

MPV 610

00076

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 610, de 02 de abril de 2013			
autor Deputado Humberto Souto			n.º do prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigos 5º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º A **doação** referida no **caput** do art. 4º será feita pelo Governo do Estado onde se localiza o Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A entrega do milho será feita no porto de destino designado pelo Estado donatário, ficando a seu cargo os custos de remoção, ensacamento, distribuição e outros necessários ao cumprimento da destinação prevista no art. 4º." (NR).

Justificação

O governo editou a MP nº 610/13 com o objetivo de autorizar a CONAB a **doar** milho aos governos estaduais, no ano de 2013, quando destinados à **venda** a pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos, localizados em Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, em situação de emergência ou em estado de calamidade pública.

Esta Emenda visa alterar a lógica da proposição porque, diante da verdadeira dimensão do flagelo, cabe a nós corrigirmos a distorção que se depreende de seu texto em razão de ser **injusto** que os governos estaduais **vendam** o milho aos agricultores/criadores, uma vez que receberão o produto de graça da CONAB, por meio de **doação**.

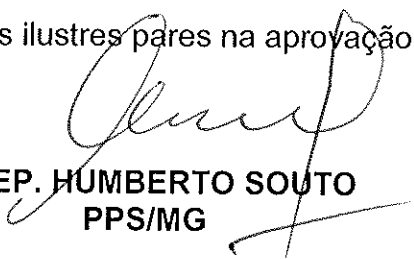
Assim, esta Emenda visa alterar o texto do Art. 5º para obrigar aos governos dos estados a também **DOAREM** o produto ao invés de vendê-lo aos pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos, localizados em Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene que estejam em situação de emergência ou em estado de calamidade pública,

porque, afinal, são estes os verdadeiros beneficiários, alvos da MP.

Além disso, esta Emenda suprime os §§ 1º, 3º e 4º do Art. 5º. Os referidos parágrafos estabelecem as condições da venda do milho pelos governos dos estados aos criadores/agricultores. Mas os referidos parágrafos devem ser suprimidos na lógica da doação do produto em lugar de sua venda aos pequenos criadores.

Por fim, esta Emenda renumera o § 2º do texto original que dispõe sobre as condições de entrega do produto o qual deve ser mantido na forma de parágrafo único.

Peço o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda.


DEP. HUMBERTO SOUTO
PPS/MG